CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 437 - PE 177/2015
Em 03 de 12 de 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 20, da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município.

Art. 1º Altera a redação do art. 20, da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, que traz o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, alterando o padrão de vencimento dos cargos de Assessor Jurídico existentes do atual padrão 09 para o padrão 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
...

N.º de Cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
...		
02	Assessor Jurídico	10

..." (NR)

Art. 2º Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.03.04.122.0021.2205.3.1.9.0.11.00.00.00.00-25, 03.04.04.271.0030.2307.3.1.9.0.13.00.00.00.00-91 e 03.04.04.271.0030.2307.3.1.9.1.13.00.00.00.00-92.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente Votos contra

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 437 - PE 177/2015
Em 03 de 12 de 15

Ofício n.º 1130/2015-GP

Montenegro, 03 de dezembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 177/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei complementar anexo, que visa alterar a redação do art. 20, da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, que traz o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, alterando o padrão de vencimento dos cargos de Assessor Jurídico existentes do atual padrão 09 para o padrão 10.

Na data de 26.07.2010 foi sancionada a Lei Complementar n.º 5.299, a qual criou 05 vagas de Assessor Especial I – **CC/FG 10**.

O parágrafo único do artigo 1º da referida lei previu que estes cargos seriam ocupados apenas por **profissionais com curso superior**, *in verbis*:

> Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 5 (cinco) cargos de Assessor Especial I, **Padrão CC/FG 10**, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
>
> Parágrafo único. **O preenchimento do cargo deverá ser realizado por profissional com curso superior**.

Ou seja, criou-se uma diferenciação entre os profissionais que possuem curso superior e os que não possuem, sendo que estes ocupariam o cargo de Assessor Especial II – padrão CC/FG 9 e aqueles o cargo de Assessor Especial I – padrão CC/FG 10.

Ocorre que com esta mudança criou-se uma situação injusta com os dois Assessores Jurídicos pertencentes à Procuradoria Geral do Município - PGM, os quais obrigatoriamente devem ser **advogados, ou seja, detentores de curso superior**.

Assim sendo, tomando-se a mesma justificativa adotada para a diferenciação entre os dois cargos de Assessores Especiais (I e II), devem, pelo critério da justiça e equidade, também os Assessores Jurídicos da PGM – ambos advogados – passar para o padrão de vencimento CC/FG 10 a exemplo do ocorrido com o Assessor Especial I - por serem cargos destinados a detentores de curso superior.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

Para resumir todo o exposto, **excetuando-se os 02 Assessores Jurídicos da PGM**, todos os demais profissionais com nível superior do município, sejam eles efetivos (Padrão 10) ou Assessores Especiais I (CC/FG 10), recebem salários em harmonia de valores, o que gera injustiça aos profissionais da PGM, ofendendo até mesmo os mandamentos constitucionais da simetria de cargos e salários e da igualdade.

Importa salientar que a presente alteração não implica em modificação do Plano de Carreira dos Servidores. Ela altera, tão somente, o Padrão de Vencimentos dos Assessores Jurídicos – **cargos já existentes** – no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990 (único artigo não revogado desta lei).

Também, esta alteração implicará em mínimo impacto orçamentário, uma vez que apenas eleva o Padrão de Vencimento dos dois Assessores Jurídicos da PGM, acompanhando a mesma sistemática adotada para outros Assessores de nível superior do Município, de CC/FG 09 para CC/FG 10.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 10663/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 09/12/15 às 11:49

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594